

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: ANDRÉ TADEU PEREIRA DE SOUZA.

- I CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICPAL DE IGUATEMI MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ANDRÉ TADEU PEREIRA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Peixoto da Paz, nº 195, centro, na cidade de Tacuru/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.875/0001-35, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a CONTRATADA, o Sr. ANDRÉ TADEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da CI RG 15256903-3 SESP/PR e CPF-324.105.768-26, residente e domiciliado na Rua Manoel Peixoto da Paz, nº 195, centro, na cidade de Tacuru/MS; e juntos celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 021/2022 Dispensa de Licitação n°. 018/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente dispensa de licitação refere-se à seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, dentro dos padrões do e-social (medicina ocupacional e segurança do trabalho e transmissão dos dados na plataforma do e-social), gestão continuada na forma da NR1, além de prestar serviços de implantação e acompanhamento, para todos os Servidores da Câmara Municipal de Iguatemi/MS conforme as especificações e quantidades constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, e Termo de Referência, abaixo descrito:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | especificação do Item | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|------|------|-------|---|------|------------|--------|-------------|-------------|
| I | 1 | 1 | 20643 | ELABORAÇÃO COMPLETA DOS LAUDOS E PROGRAMAS: PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS). ELABORAÇÃO / PREENCHIMENTO DE PPP. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) | SERV | 1,00 | CONSEG | 7.200,00 | 7.200,00 |
| I | 1 | 2 | 20644 | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO), COMPREENDENDO A COMUNICAÇÃO E O ENVIO MENSAL AO E-SOCIAL, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ESPECÍFICA, DE FORMA ON-LINE, SEGUNDO AS NRS VIGENTES; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E VALIDADE DE EPIS, QUANDO NECESSÁRIO; TREINAMENTOS E PALESTRAS, COM LISTA DE PRESENÇA ASSINADA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS. | SERV | 12,00 | | 600,00 | 7.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | 14.400,00 | |

- 1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, e enquadram-se nos pressupostos das normas vigentes.
- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.4. Será necessária a comprovação de ter no quadro de funcionários (contratados ou no quadro societário), ao menos 01 (um) ténico de segurança do trabalho, inscrito na entidade de classe, ou ainda, comprovada através de certificados de conclusão de curso técnico
- 1.5. Os Serviços, objetos desta contratação deverão ocorrer da forma que se encontram especificados no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
 - b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos/serviços, bem como efetuar a troca dos que não estiverem de acordo com o objeto mencionado;
- d) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa de deslocamento, alimentação, manutenção, elaboração de documentos, visitas, aferições e calibragem de equipamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) entregar os serviços ofertados de acordo com as Normas Regulamentadoras, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado pela Câmara Municipal como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela mesma;
- g) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal;
- h) responsabilizar-se civil e criminalmente, pela elaboração dos documentos necessários, inclusive quanto ao envio das informação ao e-social, dentro dos prazos legais
- i) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) instruir o fornecimento dos serviços deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, para posterior pagamento;
- k) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Câmara;
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) fiscalizar o presente Contrato através do Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 016/2022;
- b) acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) rejeitar os serviços em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - f) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
 - h) proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- **3.2.** Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados.
- **3.3.** A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Referida quantificação seguirá os limites de tolerância das NR's, NHT's e outras regras normativas cabíveis;
- **3.4.** Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados:
- **3.5.** Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho:
- **3.6.** Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse instrumento, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais).
- **4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com viagens, alimentação, pernoite e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente.
- **4.4** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes no ítem 01, ou seja elaboração completa dos laudos e programas, todo o valor apresentado, de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- **4.5** Pela execução dos serviços do ítem 02 , Implantação, gestão e acompanhamento, os pagamentos serão mensais, pelo período de 12 (doze) meses, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contados a partira da assinatura do contrato.
- **4.6 -** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, devidamente atestada e aceita pelo fiscal e gestor de contratos conforme Portaria nº 016/2022.
- **4.7 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **5.1** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no País.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.
- **5.2.2** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1** O prazo para fornecimento dos serviços contratados serão de
- **30 (Trinta)** dias para fornecimento dos Laudos e Programas descritos no ítem 01, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **12 (Doze)** meses para a execução dos serviços descritos no ítem 02, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.2** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (Doze)** meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
- **01.01.01-01.031.0100.2001.000-3.3.90.39.00 006 -** Câmara Municipal de Iguatemi Manutenção das Atividades Legislativas Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **08.1** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5%** (**meio por cento**) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** (**dez por cento**) do valor empenhado.
- **08.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - I advertência.
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **08.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **08.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **08.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **08.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **08.7** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **9.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **9.1.3** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- **9.1.4** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

| | Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2022. |
|--|--|
| Genésio Boamorte Neto PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (CONTRATANTE) | André Tadeu Pereira de Souza ANDRÉ TADEU PEREIRA DE SOUZA (CONTRATADA) |
| TESTEMUNHAS: | |
| Thiago Tormena | Robson Luis Baldo |